



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 003310/2026.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR PERÍODO DE 12 MESES.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão executados em todo território municipal.

3. CONTATO

Tel: 27 3727-1993

Email: transportesemedsgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Educação

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, no Município de São Gabriel da Palha, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar. A eventual interrupção do serviço comprometeria diretamente o direito fundamental à educação, podendo ocasionar prejuízos ao calendário escolar, aumento da evasão e dificuldades de acesso às unidades de ensino.

Verificou-se a descontinuidade contratual do serviço, situação que demanda imediata atuação da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade.

Assim, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação emergencial pelo prazo estritamente necessário à realização de novo procedimento licitatório, **já em fase de planejamento**.

Sendo que o **Processo de Licitação nº 8607/2025**, concluiu-se em **FRACASSADO** para o referido objeto.

Ressalta-se que a Administração já adotou as providências cabíveis para a regularização definitiva da contratação, a fim de restabelecer a normalidade administrativa.

Considerando os prazos necessários para a conclusão do certame, a contratação emergencial mostra-se indispensável para garantir a continuidade do serviço público até a finalização do processo licitatório.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta se apresenta como medida excepcional, temporária e estritamente necessária para atendimento do interesse público.

5.2. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

5.3. A quantidade foi estimada com base na demanda de estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

5.4. A terceirização dos serviços de transporte escolar torna-se necessária haja vista a carência de servidores e veículos para execução de atividades. E se tratando de serviços essenciais e de profunda relevância no contexto da sociedade, sua interrupção seria danosa à população do município;

5.5. O Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e a permanência do aluno na escola, conforme garante o Artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e inciso VII do Artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

5.6. Os serviços de transporte escolar são extremamente essenciais, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos à população que dele necessita, inclusive, sendo meio de garantir o direito constitucional à educação;

5.7. O Decreto nº 3277-R de 09 de abril de 2013, que regulamenta o funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES, instituído pela Lei 9.999 de 04 de abril de 2013, com o 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão Nº 200/2013, ao Programa Estadual do Transporte Escolar que garante a contrapartida da SEDU, visto que o transporte é compartilhado com a Rede Estadual de Ensino;

5.8. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação

- 7.1 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços realizados;
- 7.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos ao Contratante ou a terceiros;
- 7.3 Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato;
- 7.4 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade;
- 7.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 7.6 Providenciar a execução do objeto do contrato preservando o bom andamento dos serviços dentro da programação prevista;
- 7.7 Fornecer veículos plenamente de acordo com o exigido no objeto do contrato, em perfeito estado de uso e conservação sob pena de rescisão do contrato e das sanções previstas no mesmo, bem como na legislação pertinente;
- 7.8 Promover os reparos de forma imediata quando da ocorrência de defeitos no veículo que venham a comprometer a execução do objeto do contrato.
- 7.9 Promover a substituição de veículo por veículo equivalente caso não seja possível cumprir o que dispõe o item anterior, não comprometendo assim a execução do objeto do contrato.
- 7.10 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;
- 7.11 Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura de São Gabriel da Palha a inspeção aos veículos em qualquer dia e hora, prestando todos informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 7.12 Correção por conta da Contratada as despesas com contratação, remuneração de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, aquisição de peças e manutenção dos veículos destinados à execução dos serviços ora contratados, combustível, lubrificantes, graxa, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado, inclusive seguro;
- 7.13 Por sua conveniência, fornecer às suas expensas ao pessoal por ele empregado na execução do objeto do Contrato a ser firmado, os uniformes;
- 7.14 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiro, decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Prefeitura de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- 7.15 Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que estarão atuando na execução do objeto do Contrato;
- 7.16 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;
- 7.17 Atender com plenitude as exigências contidas nas especificações do objeto do Contrato seja quanto ao ônibus que prestará os serviços quanto ao pessoal que será necessário à sua execução.
- 7.18 Os veículos contratados devem ser fabricados a partir do ano de 2009.**
- 7.19 Comprovar formalmente o vínculo entre os condutores e monitores e a empresa ou cooperativa contratada, conforme previsto na Instrução de Serviço nº 194/2017 do DETRAN/ES, mediante apresentação de:
- Cópia autenticada da ficha de matrícula e declaração do representante legal da cooperativa, no caso de cooperado;
 - Cópia autenticada da carteira de trabalho e declaração do representante legal da empresa, no caso de empregado;
 - Comprovação de participação societária, no caso de sócio.
- 7.20 Apresentar, quando solicitado, declaração de vínculo dos condutores e acompanhantes com a empresa ou cooperativa contratada, conforme §4º do artigo 7º da Instrução de Serviço nº 194/2017 do DETRAN/ES.
- 7.21 Manter a regularidade documental dos veículos e condutores cadastrados para o transporte escolar, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente pelas normas do DETRAN/ES.
- 7.22 Os contratos anteriores, das referidas rotas citadas neste processo, deverão ser cancelados a partir da assinatura dos novos contratos, provenientes deste processo licitatório.**

7.23. Da Qualificação Técnica

- Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- A licitante deverá ainda apresentar atestado que comprove a prestação de serviços de transporte, demonstrando, no mínimo, o transporte equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de quilômetros a serem rodados mensalmente, com frota equivalente a 50% (cinquenta por cento) do solicitado do indicado no Dimensionamento da Frota.
- São tidas como atividade pertinente, em características compatíveis, para fins de qualificação técnica, qualquer operação de transporte de pessoas em serviço de transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual ou ainda na modalidade fretamento contínuo.
- Em casos de Cooperativa, a licitante deve: comprovar seu registro junto ao Sistema OCB, bem como Certificado de Regularidade Técnica – CRT

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA E VALORES

- 8.1. A descrição dos roteiros e escolas atendidas anexas neste ETP poderão sofrer alterações durante a execução do objeto de acordo com a necessidade da Rede de Ensino Municipal ou Estadual.
- 8.2. A relação do item necessário para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação

LOTE 01	MÃO DE OBRA	QTD KM MÊS	RS KM DIA	RS KM MÊS	RS TOTAL DO CONTRATO
VEIC 1	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno integral e vespertino, item 01, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Comprido - 136 km/dia	2720	R\$ 8,90	24.208,00	290.496,00
VEÍC 6	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, item 02, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Pe. Francisco/Duas Barras - 81 km/dia	1620	R\$ 10,17	16475,40	197.704,80
VEIC 7	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno integral e matutino, item 03, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Vila Fartura - 91,2 km/dia	1824	R\$ 10,83	19.753,92	237.047,04
VEÍC 8	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino e vespertino, item 04, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Alegre - 100,7 km/dia	2014	R\$ 10,30	20744,20	248.930,40
VEÍC 9	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino e integral, item 05, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Mundo Novo - 111,2 km/dia	2224	R\$ 9,79	21772,96	261.275,52
VEÍC 10	Contratação de 01 veículo , tipo micro-ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 23 passageiros , com 01 operador , sendo este o condutor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno noturno, item 06, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha São Roque - 20,4 km/dia	408	R\$ 20,28	8.274,24	99.290,88
VEÍC 11	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, item 07, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Queixada - 120,2 km/dia	2404	R\$ 8,53	20.506,12	246.073,44
VEÍC 12	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turnos matutino e vespertino, item 08, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, nas Linha Flor da Terra Roxa - 120,4 km/dia	2408	R\$ 9,42	22.683,36	272.200,32
VEÍC 13	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e um monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno vespertino, item 09, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Lapa - 11,8 km/dia	236	R\$ 39,81	9.395,16	112.741,92
VEÍC 15	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 01 operador , sendo este o condutor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno noturno, item 10, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Fazenda Lovo - 16,8 km/dia	336	R\$ 21,75	7.308,00	87.696,00
VEIC 18	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 2 operadores , sendo um condutor e um monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, vespertino e noturno, item 11, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Sossego - 68,8 km/dia	1376	R\$ 11,66	16.044,16	192.529,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação

VEIC 21	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e um monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, item 12, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Dobrowosky - 19,2 km/dia	380	R\$ 25,76	9.788,80	117.465,60
	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e um monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com ar-condicionado e 4 assentos adaptados para crianças com necessidades especiais. Linha Ladir da Penha - 135 km/dia	2700	R\$ 8,27	22.329,00	267.984,00
	VALOR GLOBAL				2.631.708,84

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Conforme preceitua o Decreto nº 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.

9.2. A estimativa de preço e elaboração de planilhas foi realizada conforme orientação da SEDU (Secretaria de Estado da Educação) e anexas a este processo.

9.2.1 A instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que define a necessidade de realização de planilhas de custos nos processos de contratação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada, por meio de licitação, para prestação de serviços de transporte escolar no Município de São Gabriel da Palha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação como um todo.

10.2 A contratação para a prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

10.3.1. A demanda a ser contratada é de empresa especializada, por meio de licitação, em caráter temporário emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar no Município de São Gabriel da Palha, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, **vigorando até o fim dos tramites necessários processo de licitação definitivo**, conforme quantidades e especificações constantes definidas no Projeto Básico.

10.4 Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a **contratação emergencial de empresa especializada** é a solução mais adequada para garantir a continuidade do serviço de transporte escolar.

A solução permite:

- atendimento imediato da demanda
- continuidade do serviço público
- segurança no transporte dos alunos

10.5 O critério de julgamento será feito de acordo com o MENOR VALOR GLOBAL apresentado, mediante referencia da Tabela de Custos da SEDU;

10.6 A empresa deverá apresentar VALORES IGUAIS OU AQUEM dos estabelecidos no processo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor global estimado da contratação é de R\$2.631.708,84, constante no item 8.2 deste Estudo Técnico Preliminar. A presente estimativa do valor da contratação foi realizada através de planilha elaborada pela SEDU (Secretaria de Estado da Educação) e anexas a este processo.

11.2. O objeto da contratação será composto por 01 item, de preço total orçado pela administração no valor **R\$2.631.708,84**. Para fins de classificação, será considerado o **menor preço global**. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Considerando que o transporte escolar constitui serviço essencial e contínuo, cuja execução exige elevado grau de coordenação logística, conclui-se que a contratação por meio de objeto único apresenta-se como solução mais eficiente para a administração pública, garantindo maior uniformidade na prestação do serviço, melhor controle operacional e maior segurança na execução contratual.

12.2. Ademais, destaca-se que a presente contratação possui caráter emergencial e temporário, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público,

12.3. Considerando que o **processo licitatório anterior findou em FRACASSADO** e que será realizado novo processo para **contratação definitiva** mediante procedimento licitatório regular. Dessa forma, conclui-se que, no presente caso, o não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente mais adequado e administrativamente mais eficiente, não acarretando prejuízo à competitividade, tampouco afrontando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação aplicável.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 Com a aquisição pretendida, buscaremos suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e atender de forma mais adequada todos os estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino. O quantitativo será suficiente para suprir a demanda desta Secretaria.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 Recursos materiais e humanos

15.1.1. Além da Equipe de Gestão do Contrato, as Secretarias envolvidas disponibilizarão recursos materiais e humanos, para acompanhamento dos contratos e da prestação dos serviços pela contratada.

15.2. As secretarias envolvidas na contratação deverão acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, através dos Fiscais de Contrato (Técnicos e Administrativos). Deverão ser nomeados quantidade de fiscais suficientes para um efetivo acompanhamento da execução do contrato, devendo ter Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo (contrato).

15.3 Descontinuidades do Fornecimento

15.3.1. No caso de descontinuidade e/ou paralisação, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com cláusulas do edital e contrato, visando sanar problemas porventura ocorridos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá danos ao meio ambiente uma vez que os serviços não gerarão tal problema.

17. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, sendo elaborado no âmbito das atribuições da equipe responsável pelo planejamento da contratação, com base nas informações disponíveis e nas diretrizes normativas aplicáveis.

Ressalta-se que o documento poderá ser complementado pelas áreas técnicas competentes e submetido à análise jurídica, conforme fluxo regular do processo administrativo.

18. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

Considerando que o objeto se trata de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação no sentido da contratação de empresa especializada, por meio de contratação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar no Município de São Gabriel da Palha.

Considerando ainda, a necessidade de garantir a permanência do transporte escolar não podendo ser cessada, de maneira que os alunos não percam o direito de ir para a escola, levando em consideração a dificuldade de locomoção nas áreas que tem o serviço sendo prestado.

Registra-se que a contratação emergencial ora proposta possui caráter excepcional e temporário, estando devidamente justificada pela necessidade de continuidade de serviço público essencial, não se configurando como substituição indevida do procedimento licitatório regular.

São Gabriel da Palha, 05 de maio de 2026.

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Elaborado por:

Wesley Toniato Lopes
Diretor Dep. Tec. Pedagógico

19.2. Autorizado por:

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto Nº 4.675/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR PERÍODO DE 12 MESES

Processo Administrativo nº 003310/2026 de 11 de maio de 2026 – Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

1.1. Contratação **emergencial** de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, no Município de São Gabriel da Palha, conforme especificações e quantidades detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos.

item	descrição	km mês	R\$ km dia	R\$ km mês	R\$ total do contrato (estimado pela requerente
VEIC 1	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno integral e vespertino, item 01, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Comprido - 136 km/dia	2720	R\$ 8,90	R\$ 24.208,00	R\$ 290.496,00
VEÍC 6	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, item 02, com vigência de 12 meses a partir de	1620	R\$ 10,17	R\$ 16.475,40	R\$ 197.704,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

	assinatura do contrato, na Linha Pe. Francisco/Duas Barras - 81 km/dia				
VEIC 7	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno integral e matutino, item 03, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Vila Fartura - 91,2 km/dia	1824	R\$ 10,83	R\$ 19.753,92	R\$ 237.047,04
VEÍC 8	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino e vespertino, item 04, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Alegre - 100,7 km/dia	2014	R\$ 10,30	R\$ 20.744,20	R\$ 248.930,40
VEÍC 9	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino e integral, item 05, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Mundo Novo - 111,2 km/dia	2224	R\$ 9,79	R\$ 21.772,96	R\$ 261.275,52
VEÍC	Contratação de 01 veículo , tipo micro-	408	R\$ 20,28	R\$ 8.274,24	R\$ 99.290,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

10	ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 23 passageiros , com 01 operador , sendo este o condutor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno noturno, item 06, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha São Roque - 20,4 km/dia				
VEÍC 11	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, item 07, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Queixada - 120,2 km/dia	2404	R\$ 8.53	R\$ 20.506,12	R\$ 246.073,44
VEÍC 12	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turnos matutino e vespertino, item 08, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, nas Linha Flor da Terra Roxa - 120,4 km/dia	2408	R\$ 9,42	R\$ 22.683,36	R\$ 272.200,32
VEÍC 13	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e	236	R\$ 39,81	R\$ 9.395,16	R\$ 112.741,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

	revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e um monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno vespertino, item 09, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Lapa - 11,8 km/dia				
VEÍC 15	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 01 operador , sendo este o condutor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno noturno, item 10, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Fazenda Lovo - 16,8 km/dia	336	R\$ 21,75	R\$ 7.308,00	R\$ 87.696,00
VEIC 18	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros, com 2 operadores, sendo um condutor e um monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, vespertino e noturno, item 11, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Sossego - 68,8 km/dia	1376	R\$ 11,66	R\$ 16.044,16	R\$ 192.529,92
VEIC 21	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo –	380	R\$ 25,76	R\$ 9.788,80	R\$ 117.465,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e um monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, item 12, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Dobrowosky - 19,2 km/dia				
Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e um monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com ar-condicionado e 4 assentos adaptados para crianças com necessidades especiais. Linha Ladir da Penha - 135 km/dia	2700	R\$ 8,27	R\$ 22.329,00	R\$ 267.984,00
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 219.283,32 (duzentos e dezenove mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), valor mensal, e R\$ 2.631.435,84 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ao ano Conforme custos unitários apostos no ETP em anexo, planilha de custos elaborada pela SEDU e no quadro comparativo de preços simples em anexo				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens/serviços de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até 12 meses, com início contados do(a) a partir da assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento/execução, vigorando até o fim dos tramites necessários processo de licitação definitivo, (conforme item 10.3.1. do etp da requerente).

1.4. O objeto da contratação será composto por 12 itens, de preço total estimado orçado pela administração no valor estimado total: r\$ 219.283,32 (duzentos e dezenove mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), valor mensal, e r\$ 2.631.435,84 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ao ano.

1.5. Para fins de classificação, será considerado o **MENOR VALOR GLOBAL** apresentado, mediante referência da Tabela de Custos da SEDU; A empresa deverá apresentar **VALORES IGUAIS OU AQUÉM** dos estabelecidos no processo (itens 10.5. e 10.6 do etp).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

1.6. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação dos serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da aquisição, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (conforme item 5 do etp da requerente)

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, no Município de São Gabriel da Palha, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar. A eventual interrupção do serviço comprometeria diretamente o direito fundamental à educação, podendo ocasionar prejuízos ao calendário escolar, aumento da evasão e dificuldades de acesso às unidades de ensino.

2.2. Verificou-se a descontinuidade contratual do serviço, situação que demanda imediata atuação da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade.

2.3. Assim, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação emergencial pelo prazo estritamente necessário à realização de novo procedimento licitatório, já em fase de planejamento.

Sendo que o Processo de Licitação nº8607/2025, concluiu-se em FRACASSADO para o referido objeto.

2.4. Ressalta-se que a Administração já adotou as providências cabíveis para a regularização definitiva da contratação, a fim de restabelecer a normalidade administrativa.

2.5. Considerando os prazos necessários para a conclusão do certame, a contratação emergencial mostra-se indispensável para garantir a continuidade do serviço público até a finalização do processo licitatório.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta se apresenta como medida excepcional, temporária e estritamente necessária para atendimento do interesse público.

2.6. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

2.7. A quantidade foi estimada com base na demanda de estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

2.8. A terceirização dos serviços de transporte escolar torna-se necessária haja vista a carência de servidores e veículos para execução de atividades. E se tratando de serviços essenciais e de profunda relevância no contexto da sociedade, sua interrupção seria danosa à população do município;

2.9. O Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e a permanência do aluno na escola, conforme garante o Artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e inciso VII do Artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

2.10. Os serviços de transporte escolar são extremamente essenciais, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos à população que dele necessita, inclusive, sendo meio de garantir o direito constitucional à educação;

2.11. O Decreto nº 3277-R de 09 de abril de 2013, que regulamenta o funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES, instituído pela Lei 9.999 de 04 de abril de 2013, com o 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão Nº 200/2013, ao Programa Estadual do Transporte Escolar que garante a contrapartida da SEDU, visto que o transporte é compartilhado com a Rede Estadual de Ensino;

2.12. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (conforme item 10 do etp da requerente)

3.1 A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada, por meio de licitação, para prestação de serviços de transporte escolar no Município de São Gabriel da Palha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação como um todo.

3.2 A contratação para a prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.3. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

3.3.1. A demanda a ser contratada é de empresa especializada, por meio de licitação, em caráter temporário emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar no Município de São Gabriel da Palha, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, vigorando até o fim dos trâmites necessários ao processo de licitação definitivo, conforme quantidades e especificações constantes definidas no Projeto Básico.

3.4 Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada é a solução mais adequada para garantir a continuidade do serviço de transporte escolar.

A solução permite:

- atendimento imediato da demanda
- continuidade do serviço público
- segurança no transporte dos alunos

3.5 O critério de julgamento será feito de acordo com o **MENOR VALOR GLOBAL** apresentado, mediante referência da Tabela de Custos da SEDU;

3.6 A empresa deverá apresentar VALORES IGUAIS OU AQUEM dos estabelecidos no processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (conforme item etp 7 da requerente)

4.1 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços realizados;

4.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos ao Contratante ou a terceiros;

4.3 Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato;

4.4 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade;

4.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

4.6 Providenciar a execução do objeto do contrato preservando o bom andamento dos serviços dentro da programação prevista;

4.7 Fornecer veículos plenamente de acordo com o exigido no objeto do contrato, em perfeito estado de uso e conservação sob pena de rescisão do contrato e das sanções previstas no mesmo, bem como na legislação pertinente;

4.8 Promover os reparos de forma imediata quando da ocorrência de defeitos no veículo que venham a comprometer a execução do objeto do contrato.

4.9 Promover a substituição de veículo por veículo equivalente caso não seja possível cumprir o que dispõe o item anterior, não comprometendo assim a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

4.10 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;

4.11 Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura de São Gabriel da Palha a inspeção aos veículos em qualquer dia e hora, prestando todos informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

4.12 Correção por conta da Contratada as despesas com contratação, remuneração de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, aquisição de peças e manutenção dos veículos destinados à execução dos serviços ora contratados, combustível, lubrificantes, graxa, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado, inclusive seguro;

4.13 Por sua conveniência, fornecer as suas expensas ao pessoal por ele empregado na execução do objeto do Contrato a ser firmado, os uniformes;

4.14 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiro, decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Prefeitura de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

4.15 Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que estarão atuando na execução do objeto do Contrato;

4.16. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;

4.17. Atender com plenitude as exigências contidas nas especificações do objeto do Contrato seja quanto ao ônibus que prestará os serviços quanto ao pessoal que será necessário à sua execução.

4.18 Os veículos contratados devem ser fabricados a partir do ano de 2009.

4.19 Comprovar formalmente o vínculo entre os condutores e monitores e a empresa ou cooperativa contratada, conforme previsto na Instrução de Serviço nº 194/2017 do DETRAN/ES, mediante apresentação de:

- Cópia autenticada da ficha de matrícula e declaração do representante legal da cooperativa, no caso de cooperado;
- Cópia autenticada da carteira de trabalho e declaração do representante legal da empresa, no caso de empregado;
- Comprovação de participação societária, no caso de sócio.

4.20 Apresentar, quando solicitado, declaração de vínculo dos condutores e acompanhantes com a empresa ou cooperativa contratada, conforme §4º do artigo 7º da Instrução de Serviço nº 194/2017 do DETRAN/ES.

4.21 Manter a regularidade documental dos veículos e condutores cadastrados para o transporte escolar, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente pelas normas do DETRAN/ES.

4.22 Os contratos anteriores, das referidas rotas citadas, deverão ser cancelados a partir da assinatura dos novos contratos, provenientes deste processo.

4.23. Da Qualificação Técnica

- Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- A licitante deverá ainda apresentar atestado que comprove a prestação de serviços de transporte, demonstrando, no mínimo, o transporte equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de quilômetros a serem rodados mensalmente, com frota equivalente a 50% (cinquenta por cento) do solicitado do indicado no Dimensionamento da Frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- São tidas como atividade pertinente, em características compatíveis, para fins de qualificação técnica, qualquer operação de transporte de pessoas em serviço de transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual ou ainda na modalidade fretamento contínuo.
- Em casos de Cooperativa, a licitante deve: comprovar seu registro junto ao Sistema OCB, bem como Certificado de Regularidade Técnica - CRT

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Haverá celebração de contrato, com vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, vigorando até o fim dos trâmites necessários processo de licitação definitivo

5.1.1. Os serviços serão executados em todo território municipal.

5.2. A Empresa vencedora deverá garantir a qualidade do serviço, conforme com o apresentado na proposta.

5.3. O recebimento definitivo dos serviços realizados dar-se-á pela conferência com a descrição constante da ordem de fornecimento ou serviço;

5.4 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos fornecimentos e serviços prestados.

5.5. CONTATO

Tel: 27 3727-1993

Email: transportesemedsgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Educação

5.6. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. A entrega será acompanhada e fiscalizada por funcionário da secretaria requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência, no Contrato e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído/executado imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13. No caso de recusa da execução dos serviços pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

6. 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Considerando que o transporte escolar constitui serviço essencial e contínuo, cuja execução exige elevado grau de coordenação logística, conclui-se que a contratação por meio de objeto único apresenta-se como solução mais eficiente para a administração pública, garantindo maior uniformidade na prestação do serviço, melhor controle operacional e maior segurança na execução contratual.

6.2. Ademais, destaca-se que a presente contratação possui caráter emergencial e temporário, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público até a conclusão do Processo Administrativo nº 8607/2025, no qual será realizada contratação definitiva mediante procedimento licitatório regular. Dessa forma, conclui-se que, no presente caso, o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente mais adequado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

administrativamente mais eficiente, não acarretando prejuízo à competitividade, tampouco afrontando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação aplicável.

7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Averiguar a prestação do serviço/entrega no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/entrega prestado provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a execução do serviço/entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.4. Indicar preposto para representá-la.

8.5. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.6. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

8.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos.

8.8. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

8.9. A CONTRATADA deverá ter responsáveis técnicos qualificados pelos equipamentos no local do evento, durante todo o período da realização do mesmo, assim como promover às suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita, no tocante aos objetos, materiais e equipamentos instalados no local do evento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição pretendida, buscaremos suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e atender de forma mais adequada todos os estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino. O quantitativo será suficiente para suprir a demanda desta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser solicitada no site <http://receita.economia.gov.br>;

10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que poderá ser solicitada no site <https://internet.sefaz.es.gov.br>;

10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto.

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

12.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8 Habilitação jurídica:

12.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;

12.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;

12.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

12.9.5 Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

12.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

12.9.7 Caso o vencedor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 Qualificação Econômico-Financeira.

12.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do procedimento;

12.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

12.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização do procedimento.

12.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (30) trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1233. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Conforme Decreto Municipal nº 3.686/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

13.11. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

13.12. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

13.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.15. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1.1 Recursos materiais e humanos

15.1.1. Além da Equipe de Gestão do Contrato, as Secretarias envolvidas disponibilizarão recursos materiais e humanos, para acompanhamento dos contratos e da prestação dos serviços pela contratada.

15.2. As secretarias envolvidas na contratação deverão acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, através dos Fiscais de Contrato (Técnicos e Administrativos). Deverão ser nomeados quantidade de fiscais suficientes para um efetivo acompanhamento da execução do contrato, devendo ter Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo (contrato).

16. DESCONTINUIDADES DO FORNECIMENTO

16.1. No caso de descontinuidade e/ou paralisação, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com cláusulas do edital e contrato, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Não se verifica impactos ambientais da contratação.

18. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

18.1. A equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, sendo elaborado no âmbito das atribuições da equipe responsável pelo planejamento da contratação, com base nas informações disponíveis e nas diretrizes normativas aplicáveis.

Ressalta-se que o documento poderá ser complementado pelas áreas técnicas competentes e submetido à análise jurídica, conforme fluxo regular do processo administrativo.

19. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

19.1 Considerando que o objeto se trata de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação no sentido da contratação de empresa especializada, por meio de contratação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar no Município de São Gabriel da Palha.

19.2. Considerando ainda, a necessidade de garantir a permanência do transporte escolar não podendo ser sessada, de maneira que os alunos não percam o direito de ir para a escola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

levando em consideração a dificuldade de locomoção nas áreas que tem o serviço sendo prestado.

19.3. Registra-se que a contratação emergencial ora proposta possui caráter excepcional e temporário, estando devidamente justificada pela necessidade de continuidade de serviço público essencial, não se configurando como substituição indevida do procedimento licitatório regular.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00601-157600000001 no valor de:

- ▶ **VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 219.283,32 (duzentos e dezenove mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), valor mensal, e**
- ▶ **R\$ 2.631.435,84 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ao ano**

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar e DFD – Documento Formalizado de Demanda elaborados pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 28 de maio de 2026

Elaborado por:

RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO

Agente de Serviços Técnicos – Portaria nº 9.965/2025

Mat. nº 000406

RUTH BARBARA DA SILVA NASCIMENTO

Agente de Serviços Técnicos - Decreto nº 4.816/2025.

Mat. nº 002983



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

MODELO DE PROPOSTA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Apresento a proposta de preço referente a **Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, no Município de São Gabriel da Palha**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	km mês	R\$ km dia	R\$ km mês	R\$ total do contrato (estimado pela requerente
VEIC 1	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno integral e vespertino, item 01, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Comprido - 136 km/dia	2720	R\$ 8,90	R\$ 24.208,00	R\$ 290.496,00
VEÍC 6	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, item 02, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Pe. Francisco/Duas Barras - 81 km/dia	1620	R\$ 10,17	R\$ 16.475,40	R\$ 197.704,80
VEIC 7	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e	1824	R\$ 10,83	R\$ 19.753,92	R\$ 237.047,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

	revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno integral e matutino, item 03, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Vila Fartura - 91,2 km/dia				
VEÍC 8	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino e vespertino, item 04, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Alegre - 100,7 km/dia	2014	R\$ 10,30	R\$ 20.744,20	R\$ 248.930,40
VEÍC 9	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino e integral, item 05, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Mundo Novo - 111,2 km/dia	2224	R\$ 9,79	R\$ 21.772,96	R\$ 261.275,52
VEÍC 10	Contratação de 01 veículo , tipo micro-ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo –	408	R\$ 20,28	R\$ 8.274,24	R\$ 99.290,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

	DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 23 passageiros , com 01 operador , sendo este o condutor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno noturno, item 06, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha São Roque - 20,4 km/dia				
VEÍC 11	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, item 07, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Queixada - 120,2 km/dia	2404	R\$ 8,53	R\$ 20.506,12	R\$ 246.073,44
VEÍC 12	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turnos matutino e vespertino, item 08, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, nas Linha Flor da Terra Roxa - 120,4 km/dia	2408	R\$ 9,42	R\$ 22.683,36	R\$ 272.200,32
VEÍC 13	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 02 operadores ,	236	R\$ 39,81	R\$ 9.395,16	R\$ 112.741,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

	sendo um condutor e um monitor , para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno vespertino, item 09, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Lapa - 11,8 km/dia				
VEÍC 15	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 01 operador , sendo este o condutor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno noturno, item 10, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Fazenda Lovo - 16,8 km/dia	336	R\$ 21,75	R\$ 7.308,00	R\$ 87.696,00
VEIC 18	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros, com 2 operadores, sendo um condutor e um monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, turno matutino, vespertino e noturno, item 11, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Sossego - 68,8 km/dia	1376	R\$ 11,66	R\$ 16.044,16	R\$ 192.529,92
VEIC 21	Contratação de 01 veículo , tipo van em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 15 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e um monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e	380	R\$ 25,76	R\$ 9.788,80	R\$ 117.465,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

	Médio, turno matutino, item 12, com vigência de 12 meses a partir de assinatura do contrato, na Linha Dobrowosky - 19,2 km/dia				
	Contratação de 01 veículo , tipo ônibus em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, devendo estar credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, capacidade para no mínimo 44 passageiros , com 02 operadores , sendo um condutor e um monitor para o Transporte Escolar Rural dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com ar-condicionado e 4 assentos adaptados para crianças com necessidades especiais. Linha Ladir da Penha - 135 km/dia	2700	R\$ 8,27	R\$ 22.329,00	R\$ 267.984,00

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 219.283,32 (duzentos e dezenove mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), valor mensal, e

R\$ 2.631.435,84 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ao ano

Conforme custos unitários apostos no ETP em anexo, planilha de custos elaborada pela SEDU e no quadro comparativo de preços simples em anexo

Valor global da proposta: _____(_____).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta no sistema.

O prazo de entrega e demais exigências, será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Diante disso, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

www.saogabriel.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

Cidade/UF:

CEP:

Tel./Fax:

E-mail: **e-mail para recebimento da Ordem de Fornecimento:** (importante, pois é através dele que será enviado a ordem de fornecimento quando da contratação do objeto).

Banco:

Agência:

Conta:

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Fornecedor/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, estabelecida à _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia ____ do mês de _____ do ano de 2026.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na _____, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e a CONTRATADA _____

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento no Art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, **Processo Administrativo nº 003310/2026 de 11/05/2026**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Contratação **emergencial** de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, no Município de São Gabriel da Palha, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 O serviço será executado considerando as seguintes descrições:

LOTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Haverá celebração de contrato, por 01 ano, conforme prevê o Art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser prorrogado.

2.1.1. Os serviços serão executados em todo território municipal.

2.2. A Empresa vencedora deverá garantir a qualidade do serviço, conforme com o apresentado na proposta.

2.3. O recebimento definitivo dos serviços realizados dar-se-á pela conferência com a descrição constante da ordem de fornecimento ou serviço;

2.4 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos fornecimentos e serviços prestados.

2.5. CONTATO

Tel: 27 3727-1993

Email: transportesemedsgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Educação

2.6. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7. A entrega será acompanhada e fiscalizada por funcionário da secretaria requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência, no Contrato e na respecti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

va Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído/executado imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.13. No caso de recusa da execução dos serviços pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas porventura ocorridos.

2.14 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços realizados;

2.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos ao Contratante ou a terceiros;

2.16 Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato;

2.17 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade;

2.18 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

2.19 Providenciar a execução do objeto do contrato preservando o bom andamento dos serviços dentro da programação prevista;

2.20 Fornecer veículos plenamente de acordo com o exigido no objeto do contrato, em perfeito estado de uso e conservação sob pena de rescisão do contrato e das sanções previstas no mesmo, bem como na legislação pertinente;

2.21 Promover os reparos de forma imediata quando da ocorrência de defeitos no veículo que venham a comprometer a execução do objeto do contrato.

2.22 Promover a substituição de veículo por veículo equivalente caso não seja possível cumprir o que dispõe o item anterior, não comprometendo assim a execução do objeto do contrato.

2.23 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;

2.24 Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura de São Gabriel da Palha a inspeção aos veículos em qualquer dia e hora, prestando todos informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

2.25 Correção por conta da Contratada as despesas com contratação, remuneração de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, aquisição de peças e manutenção dos veículos destinados à execução dos serviços ora contratados, combustível, lubrificantes, graxa, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado, inclusive seguro;

2.26 Por sua conveniência, fornecer às suas expensas ao pessoal por ele empregado na execução do objeto do Contrato a ser firmado, os uniformes;

2.27 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiro, decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Prefeitura de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

2.28 Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que estarão atuando na execução do objeto do Contrato;

2.29 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;

2.30 Atender com plenitude as exigências contidas nas especificações do objeto do Contrato seja quanto ao ônibus que prestará os serviços quanto ao pessoal que será necessário à sua execução.

2.31 Os veículos contratados devem ser fabricados a partir do ano de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

2.32 Comprovar formalmente o vínculo entre os condutores e monitores e a empresa ou cooperativa contratada, conforme previsto na Instrução de Serviço nº 194/2017 do DETRAN/ES, mediante apresentação de:

- Cópia autenticada da ficha de matrícula e declaração do representante legal da cooperativa, no caso de cooperado;
- Cópia autenticada da carteira de trabalho e declaração do representante legal da empresa, no caso de empregado;
- Comprovação de participação societária, no caso de sócio.

2.33 Apresentar, quando solicitado, declaração de vínculo dos condutores e acompanhantes com a empresa ou cooperativa contratada, conforme §4º do artigo 7º da Instrução de Serviço nº 194/2017 do DETRAN/ES.

2.34 Manter a regularidade documental dos veículos e condutores cadastrados para o transporte escolar, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente pelas normas do DETRAN/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês, o valor correspondente aos quilômetros percorridos no período com base no que a seguir se encontra discriminado, desde que respeitada com fidelidade o rito contido nesta cláusula.

Linha	Quant. total de Km	Vlr por Km	Valor total por linha

3.2 O pagamento ocorrerá mediante prestação dos serviços, devidamente certificado/atestado pelo Fiscal do contrato e processamento do pagamento, respeitando o rito processual discriminado a seguir:

- A liquidação será feita pela Secretaria Municipal de Educação, que posteriormente encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria.
- O pagamento será efetuado nos termos do requerimento formal devidamente protocolado junto ao protocolo geral desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, constando a Nota Fiscal nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010, a qual deverá mencionar a quantidade de quilômetros percorrida em cada dia de prestação de serviços.
- Deverão ser apresentadas com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do contrato a título de INSS.
- A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total pactuado a título de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
- No caso de empresa optante pelo SIMPLES, a retenção será no percentual de 1% (um por cento).
- O Município fará a retenção do ISSQN na fonte, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os serviços prestados.
- Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

- j. No preço deverá estar incluída toda e qualquer despesa, seja relativa a pessoal, impostos, taxas, pedágios, fretes e outras que ocorrerão em virtude da prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste contrato.
- k. A Prefeitura de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual.
- l. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- m. Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Dos recursos orçamentários – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

– Secretaria Municipal de Educação

Ficha 601-1576000000001 – Transferência de Recursos dos Estados para Programas de Educação – PETE

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência e execução deste contrato é de **01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, ou a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento.

6.2 – Este prazo é **improrrogável**, sendo vedada a prorrogação deste ajuste, bem como a recontração de empresa já contratada com base no referido inciso, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

7.2. Fornecer os veículos na forma do objeto deste contrato, em perfeito estado de uso e conservação, devidamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação, com capacidade para atender o transporte escolar de acordo com o estabelecido pela Secretaria, em plenas condições conforme o novo código de trânsito.

7.3. Executar os serviços utilizando-se ótima qualidade, com funcionários plenamente qualificados.

7.4. Fornecer todos os insumos tais como: suprimentos, recursos humanos, combustível, peças e outros mais necessários.

7.5. Responsabilizar-se periodicamente pela manutenção integral dos veículos, seja ela corretiva ou preventiva, sem ônus adicional a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

7.6. Em caso de quebra de qualquer veículo no momento da execução dos serviços, este deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente, buscando não causar qualquer transtorno aos seus usuários, situação que deverá ser evitada com a manutenção preventiva periódica, sob pena das sanções administrativas sem detrimento das eventuais indenizações que por ventura possam ser reivindicadas.

7.7. Manter técnicos especializados de prontidão a fim de solucionar eventuais defeitos não ocasionadores da substituição de veículo, situação que deverá ser avaliada com vista a conveniência administrativa ou dos usuários.

7.8. Qualquer irregularidade identificada acarretará na imediata exclusão do veículo, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a sua substituição por outro equivalente, em condições adequadas para a execução do objeto do contrato, sem que haja paralisação do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

- 7.9. Deverá ser substituído, motorista ou funcionário que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços.
- 7.10. Responsabilizar-se por qualquer consequência oriunda de acidentes que possam vitimar seus funcionários, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;
- 7.11. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição, parcial ou total, isentando a Prefeitura de todas as eventuais reclamações resultantes de atos de seus prepostos, pessoas, física ou jurídica, empregadas ou ajustadas para execução dos serviços.
- 7.12. Efetuar o pagamento de seus funcionários nos prazos legais, independente do recebimento da Fatura, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas.
- 7.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto.
- 7.14. Responsabilizar-se por todas as despesas que por ventura venham a ocorrer em decorrência da execução do presente Contrato, inclusive as relativas a Previdência Social sejam quanto à empresa ou quanto aos motoristas que conduzirão os micro-ônibus que prestarão os serviços objeto do presente contrato.
- 7.15. Cumprir rigorosamente os horários estipulados no LEVANTAMENTO DE LINHAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, sem pôr em risco os que serão transportados, nem os demais que estarão envolvidos direta ou indiretamente com o transporte.
- 7.16. Manter a documentação do veículo e condutor (motorista), plenamente regular em cumprimento as condicionantes estabelecidas por Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.
- 7.17. Evitar multas de trânsito ou infrações do condutor ou do veículo e caso ocorram assumir inteira responsabilidade pelos seus pagamentos providenciando-os o mais brevemente possível evitando assim transtornos na execução do contrato.
- 7.18. Cumprir fielmente todos os termos constantes neste Contrato.
- 7.19. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.20. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.21. Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, mediante cópia do balanço extraído do livro diário formalizado, para os exercícios encerrados e, para o exercício em curso, por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados.
- 7.22. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços realizados.
- 7.23. Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato.
- 7.24. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.
- 7.25. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- 8.2. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 8.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Educação, sendo designado servidor para atuar como fiscal do contrato.

8.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.10. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

8.11. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou que estiver solicitando propina.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pela Servidora da Secretaria Municipal de Educação, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nomeada através de Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do município, estando o fiscal dotado de amplo poder para exigir da contratada uma boa execução do objeto do Contrato.

9.2 – A execução deste Contrato será acompanhada pela fiscal citada, que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 – A fiscalização deverá se atentar para o disposto no Art. 50, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50 Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I – registro de ponto;

II – recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III – comprovante de depósito do FGTS;

IV – recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V – recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI – recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

10.3 Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art.156 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.

c) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.

f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.

g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;

d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

.a. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;

b. Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 14.133/2021 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em de 2026.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

